



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 806, DE 19 DE AGOSTO DE 1.981.

Institui normas para regulamentação de terrenos irregulares sediados neste Município.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão realizada no dia 17 de agosto de 1.981, conforme autógrafo nº 015/81:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado através de Decreto, nomear COMISSÃO ESPECIALIZADA, composta no mínimo de 03 (três) elementos, tendo como Presidente um Engenheiro Civil.

Artigo 2º - Esta Comissão examinará os terrenos irregulares, cuja área encontra-se com medidas inferiores à aquelas previstas pela Lei nº 774, de 05 de setembro de 1.980.

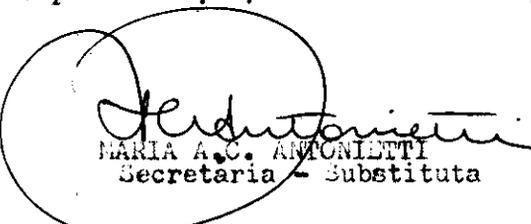
Artigo 3º - Com base no parecer da COMISSÃO ESPECIALIZADA, o Prefeito Municipal autorizará ou não o desmembramento dos terrenos mencionados no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de agosto de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


MARIA A.C. ANTONIETTI
Secretaria - Substituta